



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.853 DE 04 DE MARÇO DE 2011.*

“Autoriza a concessão de subvenção as entidades voltadas às atividades assistenciais, com ênfase no desenvolvimento sócio-cultural e desportivo das crianças e adolescentes em nosso município.”

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cachoeiras de Macacu, autorizado a conceder subvenção ao Centro Social Esportivo de Cachoeiras de Macacu, no valor máximo de R\$54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais), objetivando o desenvolvimento das atividades assistenciais, sócio-culturais e desportivas, tendo como público alvo as crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada e em conformidade com os objetivos descritos no anexo único da presente lei.

I - Centro Social Esportivo de Cachoeiras de Macacu –Projeto Fazendo Arte e Resgatando Vidas

VALOR: R\$ 54.000,00

§ 1º - O somatório do valor subvencionado a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, devendo a entidade beneficiada num prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento, proceder à confecção e envio ao Poder Concedente das Prestações de Contas correspondentes a cada parcela recebida.

§ 2º - A concessão de subvenção de que trata o artigo anterior será precedida no que couber, da documentação descrita no art. 23 da Deliberação TCE-RJ n º 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Os procedimentos para a prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sendo vedada a aplicação de tais recursos em obras, aquisição de equipamentos ou quaisquer bens que possam integrar o patrimônio da entidade beneficiada, bem como sua utilização para pagamento de dívidas de qualquer natureza.

§ 1º - As Prestações de Contas correspondentes ao valor global descrito no art. 2º, ou as respectivas parcelas correspondentes deverão estar revestidas de todos os documentos descritos no art. 24 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A concessão e liberação de cada parcela somente se dará após a quitação plena da parcela imediatamente anterior, considerando para tanto, o atendimento a todos os requisitos formais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANEXO – ÚNICO

NOME: Centro Social Esportivo de Cachoeiras de Macacu.

OBJETO: Atender crianças e adolescentes de risco social /pessoal/econômico ou não, através de ações ligadas ao esporte, cidadania, lazer, prevenção as drogas, sempre com foco esportivo e educacional, se possível, ainda colaborando para o fortalecimento familiar.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 07a 18 anos incompletos com perspectiva de atender 100 crianças e adolescentes.

VALOR: R\$ 54.000,00

Exercício de 2011.

PERÍODO: 06(meses).